

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**CASA "OTACÍLIO GOMES DE SÁ"**  
**Gabinete da Vereadora Amanda da Silveira**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2025**

**AUTORA: AMANDA SILVEIRA**

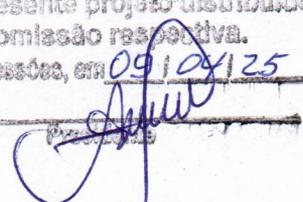
**APROVADO**

Em 13 / 05 / 25

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 09 / 05 / 25

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Dispõe acerca da criação do Programa Municipal de Inclusão Educacional "Momento de Inclusão", na rede municipal de ensino público e privado, no âmbito do município de Sousa (PB).

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Sousa-PB, o Programa Municipal de Inclusão Educacional denominado "Momento de Inclusão", destinado a promover, no mínimo, 01 (uma) vez ao mês, momentos de conscientização e debate sobre as necessidades educacionais e sociais de crianças atípicas, incluindo aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes, no contexto escolar.

**Art. 2º.** O Programa "Momento de Inclusão" terá as seguintes diretrizes:

I - Discussão de temas relacionados as peculiaridades de desenvolvimento, inclusão e direitos de crianças atípicas, com foco na sensibilização e na formação de uma comunidade escolar mais inclusiva;

II - Fomento de práticas inclusivas no ambiente escolar, visando à melhoria das condições de aprendizagem e a fortalecimento da igualdade de oportunidades para todos os estudantes;

III - Fomento de momentos de integração entre as crianças típicas e atípicas objetivando a formação e fortalecimento de vínculos sociais entre os grupos;

**Art. 3º.** A realização do “Momento de Inclusão” nas escolas municipais públicas e privadas poderá ser desenvolvido por meio das seguintes atividades:

I - Abordagem do tema em reuniões escolares de pais e mestres, com destinação de determinado tempo da reunião para diálogo com os pais acerca do tema.

II - Apresentações culturais;

III - Palestras e debates;

IV - Apresentação de filmes e documentários;

V - Oficinas e workshops;

VI - Competições esportivas;

VII - Exposições e mostras de trabalhos realizados pelos alunos sobre o tema;

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito público, e à direção escolar das instituições privadas, no âmbito privado:

I - Coordenar e organizar as reuniões mensais do Programa “Momento de Inclusão”;

II - Fornecer capacitação aos educadores e profissionais da rede municipal de ensino público e privado sobre inclusão de crianças com TEA e neurodivergentes;

III - Promover parcerias com especialistas, organizações e instituições que atuam na área de inclusão e educação especial.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos entes públicos e privados, suplementadas se necessário quanto a esfera pública.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber e for necessário a sua efetiva publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa  
Em, 09 de abril de 2025

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS  
Vereadora